

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA [●]ª ([●]) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM OITO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA HFORTE PARTICIPAÇÕES S.A.**

Pelo presente instrumento particular,

I. de um lado, como emissora das Debêntures (conforme definidas abaixo) (“Companhia” ou “Emissora”):

**HFORTE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04.551-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 27.059.442/0001-60, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento; e

II. de outro lado, como agente fiduciário, representando a comunhão de titulares das Debêntures (“Debenturistas” e “Agente Fiduciário”, respectivamente):

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento;

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

III. e, ainda, na qualidade de fiadores (“Fiadores”): [TCMB: Inserir os fiadores da operação]

vêm, na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da [●]ª ([●]) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Oito Séries, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da HForte Participações S.A.*” (“Escritura” ou "Escritura de Emissão"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS

1.1. A presente Escritura é firmada com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária da Companhia realizada em [●] de [●] de [●] (“Ato Societário da Emissão”), na qual foram deliberadas: (i) a aprovação da Emissão (conforme definida abaixo) e da Oferta Restrita (conforme definida abaixo), bem como de seus termos e condições; e (ii) a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas no Ato Societário da Emissão, incluindo, mas não se limitando, a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão (conforme definida abaixo) e da Oferta Restrita (conforme definida abaixo), conforme aplicável, bem como eventuais aditamentos, em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

1.2. A outorga da Fiança (conforme definida abaixo) foi devidamente aprovada na [assembleia / reunião] da [●] realizada em [●] de [●] de [●] (“Ato Societário do Fiador [●]”), nos termos do artigo [●] do [contrato / estatuto] [●]. [TCMB: aplicável no caso do contrato/estatuto social do fiador PJ exigir aprovação para a outorga da fiança]

CLÁUSULA II
REQUISITOS

A [●]ª ([●]) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, em oito séries da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos (“Oferta Restrita”) será realizada com observância aos seguintes requisitos:

**2.1. Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários**

2.1.1. A Oferta Restrita será realizada nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2.2. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.2.1. A Oferta Restrita será registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercado Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) nos termos do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas” vigente desde 03 de junho de 2019.

2.3. Arquivamento do Ato Societário da Emissão na Junta Comercial e Publicação em Jornais de Grande Circulação

2.3.1. O Ato Societário da Emissão será arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("Junta Comercial") e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no [jornal de grande circulação] (“Jornais de Publicação”), conforme disposto no inciso I do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.[TCMB: Ajustar para o Ato do Fiador, conforme seja o caso]

2.4. Arquivamento da presente Escritura e eventuais aditamentos na Junta Comercial

2.4.1. A Emissora, às suas expensas, deverá realizar o protocolo da Escritura e de seus eventuais aditamentos na Junta Comercial em até 2 (dois) Dias Úteis após sua respectiva celebração, conforme disposto no inciso II e parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, respectivamente, devendo a Emissora enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da Escritura, bem como de seus eventuais aditamentos, contemplando o arquivamento na Junta Comercial, em até 5 (cinco)Dias Úteis contados de seus respectivos arquivamentos na Junta Comercial.

2.5. Registro da presente Escritura e eventuais aditamentos nos Cartórios de RTD

2.5.1. Em virtude da Fiança (conforme abaixo definido), a ser prestada pelos Fiadores em benefício dos Debenturistas, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão registrados pela Emissora, às suas expensas, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições das sedes das Partes, quais sejam, da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e da Cidade de [●], Estado de [●] (“Cartórios de RTD”).

2.5.1.1. A Emissora compromete-se a (i) realizar o protocolo da Escritura e de seus eventuais aditamentos nos Cartórios de RTD em até 2 (dois) Dias Úteis após sua respectiva celebração; e (ii) enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da Escritura, bem como de seus eventuais aditamentos, contemplando o registro nos Cartórios de RTD, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seus respectivos registros nos Cartórios de RTD.

2.6. Depósito para Distribuição e Negociação

2.6.1. As Debêntures serão devidamente depositadas para:

* 1. distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM (“B3 – Segmento Cetip UTVM”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM; e
	2. negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM.

2.6.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores qualificados, classificados nos termos do artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, 13 de novembro de 2013, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, observado, ainda, o disposto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.7. Registro das Garantias Reais nos Cartórios Competentes

2.7.1. As Garantias Reais (conforme abaixo definidas) deverão ser registradas nos Cartórios Competentes (conforme abaixo definidos), nos termos previstos nas Cláusulas 4.1.6.1. e 4.1.7.1. desta Escritura.

2.7.1.1. A Emissora deverá realizar os protocolos para registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definidos) junto aos Cartórios Competentes, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de assinatura dos respectivos Documentos das Garantias, devendo as vias originais dos Documentos das Garantias devidamente registradas junto aos Cartórios Competentes ser entregues ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados dos referidos registros.

2.7.1.2. A Emissora se obriga, ainda, a providenciar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), a averbação da Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido) em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, no respectivo Livro de Registro (conforme abaixo definido), devendo a cópia autenticada integral do respectivo livro ser entregue ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida averbação.

CLÁUSULA III
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Número da Emissão

3.1.1. A Emissão objeto da presente Escritura constitui a [●]ª ([●]) emissão de debêntures da Emissora.

**3.2. Valor Total da Emissão**

3.2.1. O valor total da Emissão, na Data de Emissão (conforme abaixo definida) é de até
R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), sendo:

1. R$ [●] ([●]) relativos às Debêntures Série A1 (conforme abaixo definida);
2. R$ [●] ([●]) relativos às Debêntures Série B1 (conforme abaixo definida);
3. R$ [●] ([●]) relativos às Debêntures Série A2 (conforme abaixo definida);
4. R$ [●] ([●]) relativos às Debêntures Série B2 (conforme abaixo definida);
5. R$ [●] ([●]) relativos às Debêntures Série A3 (conforme abaixo definida);
6. R$ [●] ([●]) relativos às Debêntures Série B3 (conforme abaixo definida);
7. R$ [●] ([●]) relativos às Debêntures Série A4 (conforme abaixo definida); e
8. R$ [●] ([●]) relativos às Debêntures Série B4 (conforme abaixo definida).

3.3. Número de Séries e Quantidade de Debêntures

3.3.1. A Emissão será realizada em 8 (oito) séries (“Série A1”, “Série B1”, “Série A2”, “Série B2”, “Série A3”, “Série B3”, “Série A4” e “Série B4”; sendo as Séries A1, A2, A3 e A4 denominadas as “Séries A” e as Séries B1, B2, B3 e B4 denominadas as “Séries B”), sem subordinação entre si.

3.3.2. Serão emitidas [●] ([●]) Debêntures, sendo: (i) [●] ([●]) Debêntures Série A1; (ii) [●] ([●]) Debêntures Série B1; (iii) [●] ([●]) Debêntures Série A2; (iv) [●] ([●]) Debêntures Série B2; (v) [●] ([●]) Debêntures Série A3; (vi) [●] ([●]) Debêntures Série B3; (vii) [●] ([●]) Debêntures Série A4; e (viii) [●] ([●]) Debêntures Série B4.

3.4. Destinação dos Recursos

3.4.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão destinados integralmente para projetos de expansão e aquisição de participação societária em outras empresas participantes do ecossistema do mercado imobiliário.

3.5. Colocação

3.5.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada para coordenar e intermediar a Oferta (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada em Espécie Com Garantia Real, Em Oito Séries, Para Distribuição Pública da HForte Participações S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).

3.6. Agente de Liquidação e Escriturador

3.6.1. A instituição prestadora dos serviços de Agente de Liquidação da Emissão e o escriturador das Debêntures será a [●], [qualificação completa] (“Agente de Liquidação” e “Escriturador”, respectivamente, cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos à Emissão e às Debêntures).

**3.7. Objeto Social da Emissora**

3.7.1. A Emissora tem por objeto social a participação em outras sociedades, como quotista ou acionista, desenvolvendo as atividades de holdings de instituições não financeiras.

3.7.2. O investimento nas Debêntures envolve uma série de riscos que deverão ser analisados independentemente pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, que se relacionam tanto à Emissora, quanto às próprias Debêntures objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas nesta Escritura e no Sumário de Debêntures, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Estão descritos no Sumário de Debêntures os riscos relacionados, exclusivamente, às Debêntures e à estrutura jurídica da presente Emissão.

CLÁUSULA IV
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia [●] de [●] de [●] (“Data de Emissão”).

4.1.2. **Conversibilidade e Permutabilidade:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis por ações de outra sociedade.

4.1.3. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real nos termos da Lei das Sociedades por Ações, contando com garantia fidejussória adicional.

4.1.3.1. Após o integral e completo registro dos Documentos das Garantias (conforme abaixo definidos), as Debêntures serão automaticamente convoladas para a espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que tal convolação deverá ser ratificada por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão (nos termos do Anexo II), a ser celebrado em até 30 (trinta) dias corridos contados dos referidos registros entre a Emissora e o Agente Fiduciário, sem necessidade de anuência dos Debenturistas em Assembleia Geral (conforme definido abaixo), sendo certo que, após o registro do aditamento na Junta Comercial e nos Cartórios de RTD, este deverá ser encaminhado à B3 em 5 (cinco) Dias Úteis.

4.1.4. **Garantias**: Em garantia do pagamento de (i) todas as obrigações decorrentes desta Escritura, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do saldo devedor das Debêntures, de multas, dos juros de mora, da multa moratória, (ii) todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão e manutenção das Debêntures Séries A e das Debêntures Séries B, inclusive, mas não exclusivamente e para fins de cobrança das Debêntures, dos Direitos Creditórios e excussão das garantias, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios dentro de padrão de mercado, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, (iii) todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pelos devedores dos Direitos Creditórios e suas posteriores alterações, a fim de garantir a manutenção do fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios, (iv) todo e qualquer custo incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas (“Obrigações Garantidas”), a Emissora, os Fiadores e os Acionistas da Emissora, conforme o caso, concordaram em constituir as seguintes garantias (“Garantias”):

1. Fiança (conforme abaixo definida);
2. Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definida);
3. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme abaixo definida); e
4. Fundo de Juros (conforme abaixo definido).

4.1.5. **Fiança:** Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento pela Emissora das Obrigações Garantidas, os Fiadores comparecem à presente Escritura de Emissão, como fiadores, principais pagadores e solidariamente responsáveis (entre eles e com a Emissora), de forma irrevogável e irretratável, pelo pagamento pontual, quando devido (tanto na Data de Vencimento, quanto na hipótese de vencimento antecipado ou em qualquer outra, conforme previsto nesta Escritura de Emissão), nos termos do artigo 275 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil Brasileiro”), de todas as Obrigações Garantidas atualmente existentes ou futuras (“Fiança”).

4.1.5.1. Caso a Emissora deixe de pagar qualquer uma das Obrigações Garantidas quando devidas, o Agente Fiduciário poderá dirigir-se contra qualquer um dos Fiadores para cobrar o pagamento dos valores então devidos diretamente dos Fiadores sem ter que primeiro exaurir quaisquer medidas contra a Emissora.

4.1.5.2. Os Fiadores garantem incondicionalmente que os pagamentos realizados nos termos das Obrigações Garantidas serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, exatamente de acordo com os termos previstos nesta Escritura de Emissão, independentemente de qualquer lei, regulamento ou ordem atualmente em vigor ou que venha a vigorar no futuro em qualquer jurisdição que afete qualquer dos termos ou direitos dos credores em relação às mesmas.

4.1.5.3. Os Fiadores, nos termos do artigo 828, I e II, do Código Civil Brasileiro, renunciam, desde já, aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de desoneração previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 834, 835, 837, incisos II e III do 838 e 839 do Código Civil Brasileiro e incisos I e II do artigo 130 e artigo 794, ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

4.1.5.4. Durante o prazo de vigência desta Escritura de Emissão, qualquer um dos Fiadores obriga-se a pagar todos os valores que forem exigidos pelo Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados a partir de comunicação, por escrito, enviada pelo Agente Fiduciário ao respectivo Fiador informando a falta de pagamento na respectiva data de pagamento, referente às Obrigações Garantidas.

4.1.5.5. Os pagamentos descritos acima deverão ser realizados em moeda corrente nacional, não poderão ser objeto de compensação ou exceção pelos Fiadores, e deverão ser feitos sem dedução de quaisquer retenções de tributos, taxas ou contribuições de qualquer natureza incidentes ou que venham a incidir sobre o pagamento de qualquer valor devido sob a Fiança, conforme previsto nesta Escritura de Emissão.

4.1.5.6. Os pagamentos pelos Fiadores deverão ser realizados necessariamente acrescido dos Encargos Moratórios incidentes desde a data de inadimplemento pela Emissora, incluindo, mas não limitado, às multas, juros de mora e atualizações, devidos nos termos desta Escritura de Emissão.

4.1.5.7. Os Fiadores se sub-rogar-se-ão no crédito detido pelos Debenturistas contra a Emissora na proporção das Obrigações Garantidas até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada pelos Fiadores, observando sempre o disposto no artigo 350 do Código Civil Brasileiro. Na hipótese de sub-rogação prevista nesta Cláusula, o exercício do direito de crédito sub-rogado ficará subordinado ao cumprimento integral das Obrigações Garantidas com a satisfação integral do crédito dos Debenturistas, sendo certo que os créditos objeto da sub-rogação serão considerados subordinados para todos os efeitos, inclusive para os fins do artigo 83, inciso (viii), alínea “a” da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

4.1.5.8. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, agindo conforme o disposto nesta Escritura de Emissão, no limite das Obrigações Garantidas e quantas vezes forem necessárias até o cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

4.1.5.9. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora será admitida ou invocada pelos Fiadores com o fim deste escusarem-se do cumprimento de suas obrigações, no limite das Obrigações Garantidas, perante o Agente Fiduciário no âmbito desta Escritura de Emissão.

4.1.5.10. A Fiança entrará em vigor na data desta Escritura de Emissão, permanecendo válida e vigente em todos os seus termos até a data do pagamento integral das Obrigações Garantidas.

4.1.5.11. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.1.5.12. [TCMB: Incluir anuência dos cônjuges caso os fiadores PF sejam casados em regime da comunhão parcial ou universal de bens]

4.1.6. **Alienação Fiduciária de Ações**: Para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, será constituída a alienação fiduciária sobre a totalidade das ações de emissão da Emissora, de titularidade do(a) [acionista] (“[●]”) e do(a) [acionista] (“[●]” e, quando em conjunto com a [●], “Acionistas da Emissora”) em favor do Agente Fiduciário, nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças”* (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”) a ser celebrado entre os Acionistas da Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora (“Alienação Fiduciária de Ações”).

4.1.6.1. O Contrato de Alienação Fiduciária de Ações deverá ser (i) averbado no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora (“Livro de Registro”) e (ii) registrado, às expensas da Emissora, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Cidades de [●] (“Cartórios AF”), no prazo indicado na Cláusula 2.7. acima.

4.1.7. **Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios:** Para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, será constituída a cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, oriundos do [descrever], identificados no Contrato de Cessão Fiduciária (“Direitos Creditórios”), pela Emissora em favor do Agente Fiduciário, nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças”* (“Contrato de Cessão Fiduciária”) a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios” e, quando em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, “Garantias Reais”).

4.1.7.1. O Contrato de Cessão Fiduciária deverá ser registrado, às expensas da Emissora, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Cidades de [●] (“Cartórios Cessão Fiduciária” e, quando em conjunto com os Cartórios AF, “Cartórios Competentes”), no prazo indicado na Cláusula 2.7. acima.

4.1.7.2. Para fins dessa Escritura de Emissão denomina-se "Documentos das Garantias" em conjunto: (i) o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; e o (ii) o Contrato de Cessão Fiduciária.

4.1.8. **Fundo de Juros:** A Emissora concorda em constituir, em garantia das Obrigações Garantidas, um Fundo de Juros a ser mantido na conta [descrever] e cujo valor deverá corresponder, na data de liquidação das Debêntures, ao valor equivalente à 18 (dezoito) parcelas de pagamento da Remuneração (“Fundo de Juros”). O Fundo de Juros deverá ser utilizado exclusivamente para o pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) do 1º (primeiro) ao 18º (décimo oitavo) mês da Emissão, observado o disposto na Cláusula 4.4.1. abaixo. [TCMB: Confirmar se o Fundo de juros será objeto de cessão fiduciária]

4.1.8.1. As Partes concordam que os recursos depositados no Fundo de Juros deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos seguintes ativos: (a) letras financeiras do Tesouro Nacional (LFT); (b) demais títulos de emissão do Tesouro Nacional, com prazo de vencimento máximo de 1 (um) ano; (c) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer sociedade do grupo do Coordenador Líder; (d) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI, emitidos por qualquer das sociedade do grupo do Coordenador Líder; e (e) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos listados nos itens (a), (b), (c) e/ou (d) acima, e que tenham liquidez diária (“Investimentos Permitidos”).

[TCMB: discutir recomposição do fundo de juros]

4.1.9. **Disposições Comuns às Garantias:** Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo o Agente Fiduciário, a seu exclusivo critério, executar uma ou mais Garantias, simultaneamente ou não, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a conveniência do Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos nesta Escritura, no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte do Agente Fiduciário, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais.

4.1.9.1. Todas as Garantias são outorgadas em caráter irrevogável e irretratável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, observado o prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do recebimento da quitação do Agente Fiduciário para formalização da liberação das Garantias.

4.1.9.2. Correrão por conta da Emissora todas as despesas razoáveis, direta ou indiretamente incorridas pelo Agente Fiduciário, para (i) a excussão, judicial ou extrajudicial, das Garantias; (ii) o exercício de qualquer outro direito ou prerrogativa previsto nas Garantias; (iii) formalização das Garantias; e (iv) pagamento de todos os tributos que vierem a incidir sobre as Garantias ou seus objetos. No caso de contratação de escritório de advocacia para que o Agente Fiduciário possa fazer valer seus direitos, será contratado escritório de renome, de notório reconhecimento nacional e reputação idônea, a ser verificada junto às comissões de ética da Ordem dos Advogados do Brasil, além de notável formação acadêmica, vasta experiência e reconhecida capacidade de execução do trabalho indicado pelo Agente Fiduciário.

4.1.9.3. Os recursos advindos da excussão das Garantias priorizarão o pagamento das Debêntures Séries A e, após sua quitação, serão destinados ao pagamento das Debêntures Séries B. Caso, após a aplicação dos recursos advindos da excussão de Garantias no pagamento das Obrigações Garantidas, seja verificada a existência de saldo devedor remanescente, a Emissora permanecerá responsável pelo pagamento deste saldo, em até 02 (dois) Dias Úteis.

4.1.9.4. Os recursos que, ao contrário, sobejarem, deverão ser liberados em favor da Emissora na conta corrente de titularidade da Emissora, a ser indicada oportunamente, após o pagamento integral das Obrigações Garantidas, em 02 (dois) Dias Úteis.

4.1.10. **Tipo e Forma:** As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados.

4.1.11. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de [R$1.000,00 (mil reais)] na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.1.12. **Prazo e Data de Vencimento das Debêntures:** As Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados a partir da Data de Emissão vencendo, portanto, em [●] de [●] de [●] (“Data de Vencimento das Debêntures”).

4.2. Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures:

4.2.1. **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.2.2. **Remuneração das Debêntures Séries A:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Séries A incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over* extra-grupo, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 – Segmento Cetip UTVM, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI *Over*”) acrescida de spread ou sobretaxa de 5,00% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Remuneração das Debêntures Séries A”).

4.2.3. **Remuneração das Debêntures Séries B:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Séries B incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI *Over* acrescida de spread ou sobretaxa de 10,00% (dez por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Remuneração das Debêntures Séries B” e, quando e conjunto com a Remuneração das Debêntures Séries A, “Remuneração”).

4.2.4. **Cálculo da Remuneração:** A Remuneração será calculada em separado por cada série em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização de cada série (abaixo definida) ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures de cada série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

4.2.4.1. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula: [TCMB: confirmar o cálculo]

**J = *VNe* x (*FatorJuros* – 1)**

Sendo que:

|  |  |
| --- | --- |
| J | valor unitário da Remuneração de cada série devida em cada Data de Pagamento de Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; |
| VNe | Valor Nominal Unitário de cada série ou saldo do Valor Nominal Unitário de cada série no início de cada Período de Capitalização, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; |
| FatorJuros | fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de sobretaxa (spread), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma: |



Sendo que:

|  |  |
| --- | --- |
| Fator DI | produtório das Taxas DI, desde o início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma: |



Sendo que:

|  |  |
| --- | --- |
| n | número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro; |
| k | número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n"; |
| TDIk | Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma: |



Sendo que:

|  |  |
| --- | --- |
| DIk | Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais; |
| FatorSpread | Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma: |



Sendo que:

|  |  |
| --- | --- |
| spread | 5,000 (cinco) para as Debêntures Séries A e 10,0000 (dez) para as Debêntures Séries B;  |
| n | número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização de cada série ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior de cada série, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro. |

Observações:

1. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
2. O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
3. Efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDIk), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
4. Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
5. O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.2.4.2. Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada a última Taxa DI divulgada, não devendo ser realizado qualquer ajuste na taxa aplicada quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.2.4.3. Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI *Over* pela B3 – Segmento Cetip UTVM, será aplicada na apuração de TDIk a última Taxa DI *Over* divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI *Over* que seria aplicável.

4.2.4.4. No caso de (i) extinção, (ii) ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou (iii) impossibilidade legal ou por determinação judicial de aplicação às Debêntures da Taxa DI *Over*, adotar-se-á a última Taxa DI *Over* disponível até que seja definida a taxa que vier a substituí-la.

4.2.4.5. Farão jus aos pagamentos previstos nesta Cláusula aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento.

* 1. Amortização Programada

4.3.1. Ressalvado nas hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado facultativo das Debêntures, quando aplicável, as Debêntures serão amortizadas conforme cronograma de pagamento da remuneração e amortização constante no Anexo I da presente Escritura (“Cronograma”), sendo que (a) para as Debêntures Séries A, a amortização será realizada a partir do 19º (décimo nono) mês contado de cada integralização e observado o disposto na Cláusula 4.3.2. abaixo (“Data de Amortização das Debêntures Séries A”); e (b) para as Debêntures Séries B, a amortização será realizada a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês de cada integralização e observado o disposto na Cláusula 4.3.2. abaixo (“Data de Amortização das Debêntures Séries B” e, em conjunto com a Data de Amortização das Debêntures Séries A, cada uma “Data de Amortização” e “Amortização Programada”, respectivamente).

4.3.2. Após a primeira integralização das Debêntures, o Cronograma vigente deverá ser alterado pela Emissora para ajustar as novas datas de pagamento e amortizações das Séries subsequentes de acordo com as datas em que forem integralizadas, sem necessidade de aditamento à presente Escritura de Emissão, bem como sem a necessidade de aprovação em Assembleia, devendo ser, no entanto, validada pelo Agente Fiduciário da Emissão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis de seu recebimento. [TCMB: Discutir operacional desses ajustes]

4.4. Periodicidade de Pagamento da Remuneração

4.4.1. **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** A Remuneração das Debêntures será paga mensalmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento realizado em [●] de [●] de [●] e o último na Data de Vencimento (“Data de Pagamento da Remuneração”), conforme o Cronograma, observado que até o 18º (décimo oitavo) mês da Emissão a Remuneração será paga com os recursos do Fundo de Juros.

4.4.2. Farão jus aos pagamentos das Debêntures de cada série aqueles que sejam Debenturistas da respectiva série ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração, conforme previstas nesta Escritura.

4.5. Local de Pagamento

4.5.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 – Segmento Cetip UTVM, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM (“Local de Pagamento”).

4.5.2. As Debêntures serão pagas pela Emissora com recursos próprios e/ou com recursos oriundos do recebimento dos Direitos Creditórios, os quais serão creditados na conta [descrever] ou em outras contas correntes abertas para tais recebimentos, sempre observados os procedimentos do Contrato de Cessão Fiduciária, principalmente a Ordem de Pagamentos (conforme abaixo definida).

4.6. Prorrogação dos Prazos

4.6.1. Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia em que não exista expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Escritura por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.7. Encargos Moratórios

4.7.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula VII desta Escritura, caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas aos Debenturistas nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); (b) juros de mora de 1% (um por cento); e (c) correção pelo IGP-M. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”).

**4.8. Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

4.8.1. O não comparecimento dos Debenturistas para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.9. Preço de Subscrição

4.9.1. As Debêntures serão subscritas durante o prazo de distribuição das Debêntures, na forma dos artigos 7º-A e 8° da Instrução CVM 476, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva integralização de tais Debêntures (“Preço de Subscrição”).

4.10. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

4.10.1. A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3 – Segmento Cetip UTVM, a partir da data de início da distribuição das Debêntures, sendo considerada “Data de Integralização”, para fins da presente Escritura, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures, observado que a subscrição das Debêntures deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) meses contados do início da Oferta Restrita. Caso, por problemas operacionais, qualquer integralização das Debêntures não possa ser realizada na Data de Integralização, tal integralização deverá ser realizada pelo Preço de Subscrição, acrescido da Remuneração calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva integralização de tais Debêntures.

4.11. Repactuação Automática da Remuneração

4.11.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.12. Publicidade

4.12.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos (“Avisos aos Debenturistas”) e publicados nos Jornais de Publicação, bem como divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores – [●], observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

4.13. Certificados de Debêntures e Comprovação de Titularidade

4.13.1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato, em nome dos Debenturistas, emitido pela B3 – Segmento Cetip UTVM, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM.

4.14. Liquidez e Estabilização

4.14.1. Não será constituído fundo de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.15. Imunidade ou Isenção Tributária de Debenturistas

4.15.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.15.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da cláusula acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora.

**4.16. Classificação de Risco**

4.16.1. Não será contratada agência de classificação de risco para atribuir *rating* às Debêntures.

**4.17. Resgate Antecipado Facultativo**

4.17.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e após o decurso de [●] ([●]) meses contados da Data de Emissão, promover o resgate antecipado da totalidade das Debêntures Séries A e/ou das Debêntures Séries B em circulação (“Resgate Antecipado Facultativo”). [TCMB: Avaliar as condições do resgate antecipado facultativo]

4.17.2. A Emissora realizará o Resgate Antecipado Facultativo por meio de comunicação endereçada a cada Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”), com no mínimo 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência da data de realização do Resgate Antecipado Facultativo, a qual deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, incluindo: (i) a data para o resgate das Debêntures da respectiva série e do efetivo pagamento aos Debenturistas, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; e (ii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

4.17.3. O valor a ser pago à cada Debenturista a título de Resgate Antecipado Facultativo será o Valor Nominal Unitário acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data de Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso, (ii) de Encargos Moratórios, se aplicável, e (iii) de [prêmio]. [TCMB: Avaliar as condições do resgate antecipado facultativo]

4.17.4. As Debêntures resgatadas antecipadamente serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

4.17.5. Não será permitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial.

CLÁUSULA V
ADITAMENTOS À PRESENTE ESCRITURA

**5.1. Aditamentos**

5.1.1. A Emissora deverá realizar o protocolo de qualquer aditamento a esta Escritura na Junta Comercial e nos Cartórios de RTD em até 2 (dois)Dias Úteis após sua respectiva celebração, devendo a Emissora enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do referido aditamento contemplando o arquivamento na Junta Comercial, bem como o registro nos Cartórios de RTD, em até 5 (cinco)Dias Úteis contados de seus respectivos arquivamentos ou registros.

**CLÁUSULA VI
AQUISIÇÃO FACULTATIVA**

**6.1. Aquisição Facultativa**

6.1.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures: (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora conforme aqui estabelecido poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado.

6.1.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 6.1.1 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures.

CLÁUSULA VII
VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 7.1. acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta aos Debenturistas (cada um deles, um “Evento de Inadimplemento Automático”):

1. não pagamento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, nas datas que sejam devidas, prevista nesta Escritura e nos Documentos das Garantias, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do respectivo inadimplemento;
2. ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial formulado pela Emissora, pelo [Fiador Pessoa Jurídica] ou qualquer sociedade controlada, controladora, sob controle comum e/ou qualquer subsidiária, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juízo competente; e/ou (b) submissão e/ou proposta aos Debenturistas ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial formulado pela Emissora, pelo [Fiador Pessoa Jurídica] ou qualquer sociedade controlada, controladora, sob controle comum e/ou qualquer subsidiária, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
3. declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora e/ou do [Fiador Pessoa Jurídica] ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias;
4. caso ocorra qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 ou 1.425 do Código Civil;
5. declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de quaisquer de suas controladas, controladoras ou coligadas e/ou subsidiárias, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais local ou internacional;
6. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão, no todo ou em parte, a terceiros, pela Emissora e/ou pelos Fiadores das obrigações assumidas nesta Escritura e nos Documentos das Garantias, sem a prévia anuência dos Debenturistas;
7. utilização pela Emissora dos recursos líquidos obtidos com as Debêntures em destinação diversa da descrita na Cláusula [●] acima e/ou utilização, pela Emissora, dos referidos recursos líquidos em atividades ilícitas e em desconformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;
8. na hipótese de a Emissora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias e/ou os Fiadores tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as Debêntures, essa Escritura, os Documentos das Garantias ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;
9. se esta Escritura ou os Documentos das Garantias forem declarados inválidos, nulos, ineficazes ou inexequíveis, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral, ainda que em caráter liminar;
10. se qualquer disposição pecuniária contida nesta Escritura e/ou nos Documentos das Garantias, for declarada inválida, nula, ineficaz ou inexequível, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral, ainda que em caráter liminar;
11. existência de decisão condenatória judicial e/ou administrativa (sem efeito suspensivo) com exigibilidade imediata acerca da inobservância pela Emissora ou pelos Fiadores ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias, das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e do Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015 incluindo, da Lei n.º 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e do UK Bribery Act de 2010, se e conforme aplicável (em conjunto “Leis Anticorrupção”);
12. não pagamento, na data de vencimento original, de quaisquer obrigações financeiras da Emissora, dos Fiadores e/ou de quaisquer de suas controladas ou coligadas, no mercado local ou internacional, em valor, individual ou agregado, superior a R$[●] ([●]) não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contados da ocorrência do referido vencimento;
13. constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures e sobre os Direitos Creditórios;
14. se ocorrer a transformação do tipo societário da Emissora nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações;
15. existência de decisão judicial e/ou administrativa (sem efeito suspensivo) condenatória com exigibilidade imediata acerca da inobservância da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido), em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, se a Emissora e/ou os Fiadores incentivarem, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga a de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual;
16. cassação ou perda de licença necessária ao exercício das atividades da Emissora e/ou do [Fiador Pessoa Jurídica], exceto se comprovadamente os efeitos de tal cassação ou perda tenham sido suspensos pela Emissora e/ou pelo [Fiador Pessoa Jurídica], conforme aplicável, por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal;
17. caso a Escritura ou os Documentos das Garantias sejam, por qualquer motivo, resilidos, rescindidos ou por qualquer outra forma extintos;
18. extinção, liquidação ou dissolução da Emissora e/ou do [Fiador Pessoa Jurídica];
19. cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária que envolva a Emissora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias, exceto nos seguintes casos: (a) se a operação for realizada exclusivamente entre controladas da Emissora e/ou a entre a sua controladora e controladas da Emissora; (b) na hipótese de cisão da Emissora, desde que o acervo cindido seja incorporado por (b.i) sociedade controlada pela Emissora ou sua controladora, ou (b.ii) terceiros fora do grupo econômico da Emissora; (c) pela incorporação, pela Emissora (de tal forma que a Emissora seja a incorporadora), de qualquer controlada; ou (d) mediante aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral (conforme definido abaixo) especialmente convocada com esse fim;
20. alteração, transferência e/ou cessão do controle da Emissora e/ou do [Fiador Pessoa Jurídica], direta ou indiretamente, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se previamente autorizado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral (conforme definido abaixo) especialmente convocada com esse fim;
21. distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Emissão, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
22. redução de capital social da Emissora e/ou do [Fiador Pessoa Jurídica], nos termos do parágrafo terceiro do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto (a) se previamente autorizado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral (conforme definido abaixo) especialmente convocada com esse fim; ou (b) para absorção de prejuízos já conhecidos na Data de Emissão; e
23. falecimento, declaração judicial em qualquer instância de incapacidade, ausência ou insolvência de qualquer dos [Fiadores Pessoas Físicas], sem que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do evento: (a) seja aprovado substituto por Debenturistas da respectiva série representando, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Debenturistas da respectiva série, observado que a aprovação dos Debenturistas da respectiva série não será necessária caso o(s) substituto(s) do(s) [Fiador(es) Pessoa(s) Física(s)] falecido(s) ou ausente(s) seja(m) seu(s) sucessor(es); e (b) seja devidamente constituída e formalizada a fiança prestada pelo fiador substituto aprovado pelos Debenturistas da respectiva série nos termos do item (a) acima.

7.2. Tão logo tome ciência da ocorrência de qualquer um dos eventos descritos abaixo pela Emissora ou por terceiros, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações constantes desta Escritura e exigir da Emissora o pagamento do montante indicado na Cláusula 7.4. abaixo, nas seguintes hipóteses (cada um, um “Evento de Inadimplemento Não Automático” e, quando em conjunto com o Evento de Inadimplemento Automático, “Evento de Inadimplemento”), exceto se a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) deliberar pela não declaração de seu vencimento antecipado, nos termos da Cláusula 7.3. abaixo:

1. descumprimento pela Emissora e/ou pelos Fiadores de toda e qualquer obrigação não pecuniária decorrente desta Emissão ou nos Documentos das Garantias, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, quando não houver prazo diverso expressamente definido na presente Escritura ou nos Documentos das Garantias;
2. se for protestado qualquer título contra a Emissora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias e/ou os Fiadores, em valor individual ou agregado superior a R$[●] ([●]), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s); (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros e devidamente cancelado(s) ou suspenso(s); ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
3. descumprimento, no prazo estipulado na respectiva decisão, pela Emissora, pelos Fiadores, ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa contra as quais não tenha sido obtido efeito suspensivo, ou outra medida com efeito similar, interposta dentro do prazo legal, de acordo com a legislação em vigor, em valor individual ou agregado superior a R$[●] ([●]), ou seu equivalente em outras moedas;

1. caso as declarações feitas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nesta Escritura e nos Documentos das Garantias sejam falsas ou enganosas, incorretas, inconsistentes ou incompletas, na data em que forem prestadas;
2. interrupção das atividades da Emissora e/ou do Fiador Pessoa Jurídica por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;
3. caso quaisquer dos documentos relacionados à Emissão não sejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos;
4. caso as obrigações de pagar da Emissora ou do [Fiador Pessoa Jurídica] previstas nesta Escritura deixarem de concorrer, no mínimo, em condições pari passu com as demais dívidas quirografárias da Emissora;
5. realização pela Emissora de operações com derivativos, com exceção daquelas operações realizadas para fins exclusivos de proteção (hedge), no curso normal dos negócios, em mercado organizado de bolsa ou balcão;
6. existência de sentença condenatória exequível e/ou sentença arbitral com eficácia imediata referente à prática de atos pela Emissora e/ou pelos Fiadores, que importem em violação à legislação que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho análogo ao escravo, ao proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente;
7. exclusivamente em relação à Emissora ou quaisquer controladas da Emissora que representem, em conjunto ou individualmente, 10% (dez por cento) ou mais da receita bruta consolidada ou dos ativos consolidados da Emissora, o que for maior, apurado com base nas últimas informações financeiras auditadas divulgadas pela Emissora (“Controladas Relevantes”), a não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças, necessárias para o regular exercício das suas atividades, que possam afetar adversamente as condições financeiras da Emissora no pagamento das Debêntures;
8. ato de qualquer Autoridade que resulte em sequestro, expropriação, nacionalização, desapropriação ou de qualquer modo aquisição, compulsória, da totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades ou das ações do capital social da Emissora ou de qualquer Controlada Relevante;
9. venda, alienação, transferência e/ou promessa de transferência de ativos imobilizados da Emissora e/ou do [Fiador Pessoa Jurídica] ou de qualquer Controlada Relevante que ultrapassem o valor, considerado no individual ou agregado, correspondente a [10% (dez por cento)] dos ativos imobilizados da Emissora ou [Fiador Pessoa Jurídica] ou de qualquer Controlada Relevante, respectivamente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas de período imediatamente anterior;
10. constituição de qualquer ônus sobre ativo(s) da Emissora ou do [Fiador Pessoa Jurídica], exceto: (a) por ônus existentes na Data de Emissão; (b) por ônus constituídos sobre os ativos totais da Emissora ou do [Fiador Pessoa Jurídica] (incluindo os ônus existentes na Data de Emissão), ainda que utilizados como garantia de novas dívidas ou operações financeiras da Emissora ou do [Fiador Pessoa Jurídica]; (c) por ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma controlada da Emissora ou do [Fiador Pessoa Jurídica]; (d) por ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço de aquisição de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido; (e) por ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; ou (f) por oneração de quaisquer ativos da Emissora em garantia de operações financeiras contratadas junto a bancos de fomento ou agências de fomento nacionais ou internacionais e/ou organismos multilaterais de desenvolvimento;
11. constituição de ônus ou gravames sobre as ações de emissão da Emissora, exceto se previamente autorizado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral (conforme definido abaixo) especialmente convocada com esse fim;
12. exceto se previamente autorizado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral (conforme definido abaixo) especialmente convocada com esse fim, alteração ou modificação (a) do objeto social da Emissora que resulte em mudança de sua atividade preponderante, de forma a substituir ou agregar às atuais atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emissora; (b) da política de dividendos da Emissora constante de seu estatuto social; ou (c) de qualquer cláusula do estatuto social da Emissora de forma que seja conflitante com os interesses dos Debenturistas ou com os termos desta Escritura e dos Documentos das Garantias;
13. se qualquer disposição não pecuniária contida nesta Escritura e/ou nos Documentos das Garantias for declarada inválida, nula, ineficaz ou inexequível, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral, ainda que em caráter liminar; e
14. não observância dos seguintes limites e índices financeiros (“Índices Financeiros”), calculados de acordo com os princípios contábeis do geralmente aceitos no Brasil, conforme estejam em vigor nesta data, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas (ou objeto de revisão especial) da Emissora, conforme aplicável, e apostas as respectivas rubricas pelos auditores independentes, ao final de cada ano, a serem verificados pelo [●], sendo que a primeira apuração do índice financeiro será realizada com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas do exercício encerrado em [●]: [TCMB: incluir os índices financeiros, caso aplicável]

7.3. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento Não Automático o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) de cada série visando a deliberar acerca da **não** declaração de vencimento antecipado das Debêntures de cada série, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula X desta Escritura e o quórum específico estabelecido na Cláusula 7.3.2 abaixo.

7.3.1. O Agente Fiduciário deverá enviar à Emissora, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que for realizada a Assembleia Geral (conforme definido abaixo) referida na Cláusula 7.3. acima, comunicação escrita informando acerca das deliberações tomadas, caso a Emissora não esteja presente na Assembleia Geral.

7.3.2. Se, na Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) da respectiva série, conforme referida na Cláusula 7.3. acima, os Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, detentores de, no mínimo, em primeira convocação, 75% (setenta e cinco por cento) ou, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação de suas respectivas séries determinarem que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado das Debêntures da série correspondente.

7.3.3. Caso não haja deliberação de Debenturistas, detentores de, no mínimo, em primeira convocação, 75% (setenta e cinco por cento) ou, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em circulação de cada série, determinando que o Agente Fiduciário declare o vencimento antecipado das Debêntures da série correspondente, inclusive na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) de cada série, por falta de quórum na segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva série.

7.4. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures aplicar-se-á o disposto abaixo:

(i) o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente após a declaração, comunicação à Emissora, com cópia para a B3 – Segmento Cetip UTVM, informando tal acontecimento;

(ii) a Emissora obriga-se a realizar o pagamento da totalidade das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) de cada Debênture, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da declaração do vencimento antecipado das Debêntures; e

(iii) caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto no item “ii” acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

CLÁUSULA VIII
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS FIADORES

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações aqui previstas, a Emissora compromete-se a, adicionalmente, cumprir todas as obrigações abaixo reproduzidas:

1. submeter as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social à auditoria por auditor independente registrado na CVM;
2. enviar à B3 – Segmento Cetip UTVM, as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do parecer de auditores independentes registrados na CVM;
3. fornecer ao Agente Fiduciário:
4. em até 90 (noventa) dias contados da data do encerramento de cada exercício social, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração;
5. no prazo de até 01 (um) Dia Útil contado da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
6. no prazo de até 01 (um) Dia Útil contado da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento; e
7. no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário.
8. abster-se de negociar valores mobiliários de emissão da Emissora, até o envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita (“Comunicação de Encerramento”) à CVM, salvo nas hipóteses previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM nº 400 de 29 de dezembro de 2003, conforma alterada;
9. abster-se, até o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, de (i) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida e (ii) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;
10. cumprir com todas as obrigações previstas na Instrução CVM 476, em especial as estabelecidas em seu artigo 17, e demais normativos aplicáveis à Emissão, incluindo:
11. preparar as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social, e se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM e divulgá-las na sua página da internet;
12. submeter as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;
13. divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras acompanhadas das notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, sendo certo que as referidas demonstrações deverão ser disponibilizadas por um período de 3 (três) anos na página da Emissora na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM;
14. divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
15. observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
16. divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM 358 e comunicar a ocorrência de tal ato ou fato relevante imediatamente ao Agente Fiduciário e ao Coordenador Líder;
17. fornecer todas as informações solicitadas pela CVM;
18. divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento; e
19. não realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.
20. notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário sobre a convocação de quaisquer Assembleias Gerais de Debenturistas (conforme definido abaixo);
21. manter órgão para atender aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
22. não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, nem praticar nenhum ato em desacordo com seus respectivos atos constitutivos vigentes ou com esta Escritura;
23. comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas (conforme definido abaixo), sempre que solicitado;
24. cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
25. cumprir e/ou fazer cumprir, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, integralmente a Legislação Socioambiental (conforme definida abaixo) e trabalhista em vigor aplicável à Emissora, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e/ou a seus trabalhadores decorrentes de suas ações ou das atividades, não utilizando, em suas atividades comerciais e vinculadas a seu objeto social, formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e/ou mão de obra infantil prejudicial. A Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências socioambientais exigidas por lei ou por autoridade competente para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos ambientais e de proteção aos trabalhadores, órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais e trabalhistas em vigor;
26. cumprir as leis e regulamentos nacionais e internacionais aplicáveis à Emissora e aos Fiadores contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, a Lei Anticorrupção;
27. comunicar, por meio físico ou eletrônico, ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;
28. manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura;
29. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo Agente de Liquidação, o Escriturador e o Agente Fiduciário, o sistema de distribuição das Debêntures no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21);
30. realizar o recolhimento de todos os tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora;
31. notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora ou que possa afetar a capacidade de pagamento das Debêntures;
32. não realizar e nem autorizar, seus administradores, prestadores de serviços e/ou contratados e/ou funcionários, a realizar, em benefício próprio, para a Companhia ou para a Emissão, (a) o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou (c) qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;
33. convocar, no prazo de até 01 (um) Dia Útil, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário não o faça no prazo aplicável; e
34. não realizar nenhuma outra emissão de debêntures, bem como não contratar nenhuma outra operação de endividamento.

8.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nesta Escritura, os Fiadores adicionalmente se obrigam a:

1. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias: (a) à celebração desta Escritura; e (b) ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pelos Fiadores nos termos desta Escritura, incluindo as Fianças;
2. no caso do [Fiador Pessoa Jurídica], manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM, caso aplicáveis e, no caso dos [Fiadores Pessoas Físicas], realizar tempestivamente declaração de imposto de renda, nos termos da norma aplicável;
3. assegurar e defender os titulares de Debêntures, de forma adequada e tempestiva, contra qualquer ato, ação, reivindicação de terceiros, procedimento ou processo de que tenha conhecimento e que possa afetar comprovadamente, no todo ou em parte, esta Escritura ou as Debêntures;
4. informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis a partir do momento em que tomar conhecimento, acerca da existência de qualquer ação, procedimento ou processo que possa afetar negativamente, no todo ou em parte, as Fianças, informando, ainda, o seu objeto e as medidas tomadas pelos Fiadores, mantendo o Agente Fiduciário atualizado durante todo o processo por meio de envio periódico de relatórios dos assessores legais responsáveis pela defesa em referido procedimento;
5. informar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a partir do momento em que tomar conhecimento, todas as questões relevantes, incluindo, mas não se limitando aos detalhes de qualquer processo judicial, arbitragem ou processo administrativo iniciado ou pendente que cause ou possa causar vencimento antecipado das Debêntures;
6. dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas do Agente Fiduciário para o cumprimento das obrigações assumidas pelos Fiadores no âmbito da presente Escritura, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Inadimplemento;
7. enviar ao Agente Fiduciário qualquer correspondência, notificação judicial, extrajudicial recebida pelos Fiadores e/ou informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento, em até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento das mesmas pelos Fiadores;
8. prover pela obtenção e manutenção de todos os direitos, autorizações e licenças que sejam necessários para a condução de seus negócios, inclusive diante de eventuais alterações nesta Escritura;
9. cumprir e/ou fazer cumprir com Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais, conforme acordado com as autoridades competentes, decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
10. proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, inclusive, mas não se limitando à celebração e observância de termos de ajustamento de conduta com os respectivos órgãos competentes a suas exclusivas expensas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
11. comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
12. no caso do Fiador Pessoa Jurídica, não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, nem praticar nenhum ato em desacordo com seus respectivos atos constitutivos vigentes ou com esta Escritura;
13. no caso do Fiador Pessoa Jurídica, manter todos os seus bens e ativos devidamente segurados por companhias de seguro de primeira linha, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora;
14. manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas federal, estadual ou municipal, exceto se contestados de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa;
15. orientar seus clientes, fornecedores e prestadores de serviço para que adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;
16. não violar e não permitir que suas controladas, controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) violem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro a que estejam sujeitos, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção;
17. adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, comunicação, e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção por seus funcionários, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas;
18. não realizar e nem autorizar seus administradores, prestadores de serviços e/ou contratados e/ou funcionários, a realizar, em benefício próprio ou para a Emissão, (a) o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou (c) qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;
19. para o Fiador Pessoa Jurídica, obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação para o exercício regular e seguro de suas atividades, exceto por aqueles que estejam em processo de renovação ou cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e, cumulativamente, para os quais tenha sido obtido efeito suspensivo perante a respectiva autoridade competente, apresentando ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;
20. praticar os atos, assinar os documentos ou contrato adicional necessários à manutenção dos direitos decorrentes das Fianças, bem como proceder, às suas expensas, o registro desta Escritura e de eventuais aditamentos;
21. manter, até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pelos Fiadores nos termos desta Escritura, as Fianças válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;
22. para o Fiador Pessoa Jurídica, dar ciência desta Escritura e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições, responsabilizando-se o Fiador Pessoa Jurídica integralmente pelo cumprimento das Fianças; e
23. adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora e pelos Fiadores, conforme aplicável.

CLÁUSULA IX
AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. Nomeação

9.1.1. A Emissora constitui e nomeia a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura, como Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

**9.2. Declaração**

9.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

(a) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM 583, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;

(c) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;

(d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(e) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;

(f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

(g) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;

(h) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(i) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;

(j) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(k) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(l) na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que, [exceto em relação a prestação do serviço de agente fiduciário da [●] emissão de debêntures da Emissora,] não presta quaisquer outros serviços de agente fiduciário em emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora;

(m) que a verificação, pelo Agente Fiduciário, a respeito da veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora, se deu por meio das informações fornecidas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento, além das já previstas nas normas, de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, com o que os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo; e

(n) todas as informações acima poderão ser posteriormente validadas pelo Agente Fiduciário via relatório independente a ser disponibilizado no seu site, caso o Agente Fiduciário receba as informações pela Emissora.

9.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 9.3. abaixo.

9.2.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas nos termos desta Escritura e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas e/ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

9.2.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, os quais permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

9.2.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral (conforme definido abaixo).

**9.3. Substituição**

9.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e 5 (cinco) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) ou nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 9.3.6 abaixo.

9.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), solicitando sua substituição.

9.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) especialmente convocada para esse fim. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário está sujeita (a) à comunicação prévia à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro previsto na Cláusula 9.3.4 abaixo; e (b) a eventuais normas posteriores.

9.3.4 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, que deverá ser arquivado na Junta Comercial e registrado nos Cartórios de RTD.

9.3.5. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data de assinatura da presente Escritura (ou de eventual aditamento relativo à substituição, no caso de agente fiduciário substituto), devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

9.3.6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela mensal devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

9.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito emanados da CVM.

**9.4. Deveres**

9.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

1. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
2. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração de seus próprios bens e negócios;
3. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) prevista no artigo 7º da Instrução CVM 583;
4. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
5. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas aos Documentos das Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
6. diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura, bem como seus aditamentos, sejam registrados na Junta Comercial e nos Cartórios de RTD, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
7. acompanhar a prestação das informações periódicas da Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual de que trata a alínea (m) abaixo acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
8. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
9. solicitar, às expensas da Emissora, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora;
10. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora, às expensas desta;
11. convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), por meio de anúncio publicado, pelo menos por 3 (três) vezes, nos Jornais de Publicação;
12. comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
13. elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(ii) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(iii) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

(iv) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos realizados no período, se aplicável;

(v) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar exercendo sua função de Agente Fiduciário;

(vi) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração; e

(viii) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 1º, inciso XI, alíneas (a) a (f), do Anexo 15 da Instrução CVM 583.

1. divulgar, em sua página na rede mundial de computadores [●], o relatório de que trata a alínea “m” acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, sendo certo que o relatório anual deve ser mantido disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos. O Agente Fiduciário deve manter ainda disponível em sua página na rede mundial de computadores a lista atualizada das emissões em que exerce essa função;

1. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 – Segmento Cetip UTVM a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
2. observar os procedimentos necessários para a realização do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos casos previstos nesta Escritura;

1. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
2. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
3. acompanhar o Valor Nominal Unitário e a Remuneração, calculados pela Emissora, e divulgá-los aos investidores e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*;
4. exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
5. verificar a regularidade da constituição das Garantias Reais, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura e nos Documentos das Garantias; e
6. examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada.

**9.5. Atribuições Específicas**

9.5.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583.

**9.6. Remuneração do Agente Fiduciário**

9.6.1. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a parcelas anuais de R$[●] ([●]), sendo a primeira parcela devida até o [●] ([●]) Dia Útil contado da primeira data de integralização das Debêntures ou em [●] ([●]) dias contados da celebração desta Escritura por conta da Emissora, e as demais nos mesmo dia dos anos subsequentes. Caso a Emissão seja desmontada, a primeira parcela será devida a título de “abort fee”.

9.6.1.1 . As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação acumulada do [índice], ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada pro rata die.

9.6.1.2. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido) e o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir.

9.6.1.3. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

9.6.2. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos nesta Escritura e proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário:

i. publicação de relatórios, avisos e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

ii. despesas com conferências e contatos telefônicos;

iii. obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos;

iv. locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; e

v. conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações.

9.6.2.1. O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

9.6.3. O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas a que se referem os incisos acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos investidores adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos investidores e pela Emissora, e adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos, (i) incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Investidores bem como sua remuneração; e (ii) excluem os investidores impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais investidores ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos investidores que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles investidores que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Investidores que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

9.6.4. Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

9.6.5. Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ [●] ([●]) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) comentários aos documentos da oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) execução das garantias, (iii) comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iv) análise a eventuais aditamentos aos documentos da Emissão; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo “Relatório de Horas”.

CLÁUSULA X
ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

Às assembleias gerais de Debenturistas (“Assembleias Gerais de Debenturistas”, “Assembleias Gerais” ou “Assembleias”) aplicar-se-á ao disposto abaixo e no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

**10.1. Convocação**

10.1.1. As Assembleias Gerais podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação de cada série.

10.1.2. Quando o assunto a ser deliberado for específico aos titulares das Debêntures Séries A ou aos titulares das Debêntures Séries B, estes poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas titulares de Debêntures da respectiva série, conforme o caso, observado o disposto na cláusula abaixo.

10.1.2.1. Assuntos relacionados à excussão das garantias compartilhadas entre as séries das Debêntures ou sobre o destino de seu produto serão tidas no âmbito de uma Assembleia Geral única, em que os votos serão distribuídos de acordo com o saldo devedor de cada unidade de Debênture.

10.1.3. A convocação de Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos Jornais de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

10.1.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em primeira convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data da publicação do edital de segunda convocação.

10.1.5. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

10.1.6. As deliberações tomadas pelos Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido às Assembleias Gerais respectivas ou do voto proferido nessas Assembleias Gerais

10.1.7. Os procedimentos previstos neste Cláusula serão aplicáveis em conjunto às Assembleias de todas as séries, e individualmente para as Assembleias de cada uma das respectivas séries, conforme o caso. Os quóruns presentes nesta Clausula deverão ser calculados levando-se em consideração a totalidade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

10.2. Quórum de Instalação

10.2.1. A(s) Assembleia(s) Geral(is) se instalará(ão), em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

10.2.2. Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, consideram-se, “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) Controladas, (b) Controladoras; e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais de qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

**10.3.** **Mesa Diretora**

10.3.1. A presidência de cada Assembleia Geral caberá à pessoa eleita pela maioria dos titulares das Debêntures, ou àquele que for designado pela CVM.

**10.4.** **Quórum de Deliberação**

10.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 10.4.2 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, em primeira convocação, 75% (setenta e cinco por cento) ou, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação de cada série.

10.4.2. Não estão incluídos nos quóruns mencionados na Cláusula 10.4.1 acima:

1. os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura; e
2. as alterações relativas: (i) a qualquer das condições de Remuneração das Debêntures; (ii) às Datas de Pagamento da Remuneração e às Datas de Vencimento; (iii) à espécie das Debêntures; (iv) aos dispositivos sobre quórum previstos nesta Escritura; (v) às disposições e/ou aos quóruns estabelecidos nesta Cláusula X e/ou (vi) à Cláusula VII desta Escritura, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, devendo qualquer alteração com relação às matérias mencionadas nesta alínea ser aprovada, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação de cada série, sendo certo que quaisquer alterações nas Debêntures também dependerão de aprovação pela Emissora.

**10.5. Outras disposições à Assembleia Geral de Debenturistas**

10.5.1. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

10.5.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.5.3. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

CLÁUSULA XI
DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

11.1. A Emissora e cada um dos Fiadores declara e garante, conforme aplicável, ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

1. no caso da Emissora, é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
2. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e à outorga da Fiança, conforme o caso, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta Restrita, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
3. os representantes legais da Companhia e do Fiador Pessoa Jurídica que assinam esta Escritura têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia e do Fiador Pessoa Jurídica, conforme aplicável, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
4. esta Escritura constitui obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia e dos Fiadores exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
5. exceto pelo disposto nesta Escritura, pelo registro do Ato Societário da Emissão na Junta Comercial e pela publicação do Ato Societário da Emissão nos Jornais de Publicação, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta Restrita;
6. a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, a realização da Emissão e da Oferta Restrita (a) não infringem o estatuto social da Companhia e/ou do Fiador Pessoa Jurídica; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e o Fiador Pessoa Jurídica sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou o Fiador Pessoa Jurídica seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia ou o Fiador Pessoa Jurídica estejam sujeitos; e (e) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou Fiador Pessoa Jurídica;
7. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;

1. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Companhia, em observância ao princípio da boa-fé;
2. as informações prestadas por ocasião da Oferta Restrita são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita;
3. está cumprindo, em todos os aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de seu objeto social, incluindo, mas sem limitação a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente (incluindo mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA), exceto por aquelas que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo (e enquanto perdurar tal efeito), bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“Legislação Socioambiental”) e que a utilização dos valores objeto da Emissão não implicará na violação da Legislação Socioambiental;
4. os Fiadores não estão vinculados a qualquer acordo de acionistas/quotistas que restrinja a outorga das Fianças;
5. os Fiadores Pessoas Físicas são plenamente capazes, tem autoridade para conduzir seus negócios e para a celebração desta Escritura e para a outorga das Fianças, assim como para assumir, cumprir e observar as obrigações nela contidas; e
6. cumpre e faz seus conselheiros, diretores e funcionários cumprirem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei Anticorrupção, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, na medida em que: (i) adota programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, visando a garantir o fiel cumprimento da lei indicada anteriormente; (ii) conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essa lei; (iii) seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos no normativo indicado anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (iv) adota as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Companhia, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação do normativo referido anteriormente; e (v) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludida norma, comunicarão imediatamente os Debenturistas; a falsidade de qualquer das declarações prestadas nesta Escritura ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta Escritura acarretará no vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula VII (Vencimento Antecipado).

11.2. A Emissora declara, ainda, (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura e na Instrução CVM 583; (ii) ter ciência de todas as disposições da Instrução CVM 583 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Instrução; e (iv) não existir nenhum impedimento legal contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

11.3. A Companhia em caráter irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos acima.

CLÁUSULA XII
DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Comunicações

12.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

**Para a Emissora:**

**HFORTE PARTICIPAÇÕES S.A.**

na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conjunto 41, Vila Olímpia

CEP 04.551-010 - São Paulo/SP

At. [●]

E-mail: [●]

Tel.: [●]

**Para o Agente Fiduciário:**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro

CEP 20.050-005 – Rio de Janeiro/RJ

At. [●]

E-mail: [●]

Tel.: [●]

**Para os Fiadores:**

[●]

**Para o Agente de Liquidação**

**[●]**

[●]

[●]

At. [●]

E-mail: [●]

Tel.: [●]

**Para a B3 – Segmento CETIP UTVM:**

Praça Antônio Prado, nº 48, 4º andar

CEP 01.010-901 - São Paulo/SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

Tel.: 55 11 2565-5061

12.1.1 Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando (i) entregues nos endereços acima mencionados sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu envio seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

 12.1.2. As comunicações enviadas nas formas previstas neste Contrato serão consideradas plenamente eficazes se entregues a empregado, preposto ou representante das Partes.

**12.2. Renúncia**

12.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura; desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3. Lei Aplicável

12.3.1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

12.4.1. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

12.5. Irrevogabilidade e Sucessores

12.5.1. A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula II acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

12.6. Independência das Disposições da Escritura

12.6.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.7. Despesas e Ordem de Pagamentos

12.7.1.A Emissora arcará diretamente com todos os custos incorridos com a Emissão e com a Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando (“Despesas”):

1. as decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3 – Segmento Cetip UTVM;
2. o valor do registro dos Documentos das Garantias e seus aditamentos nos Cartórios Competentes;
3. as taxas de registro aplicáveis, inclusive aquelas referentes ao arquivamento desta Escritura e seus aditamentos na Junta Comercial e nos Cartórios de RTD;
4. os eventuais tributos relacionados à Emissão e à Emissora;
5. os valores devidos em razão da contratação de eventuais auditores e da contabilidade da Emissora;
6. eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Debenturistas;
7. os honorários de advogados, as custas e as despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência), incorridos pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra a Emissora;
8. despesas necessárias à realização de Assembleias Gerais dos Debenturistas, incluindo despesas com sua convocação;
9. de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tal como o Ato Societário da Emissão;
10. pelos honorários e despesas com a contratação de prestadores de serviço da Emissão, incluindo Agente Fiduciário, Agente de Liquidação e Escriturador, bem como com o sistema de distribuição e o ambiente de negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário; e
11. quaisquer outros honorários, custos e despesas incorridos pela Emissora no âmbito da Emissão.

12.7.2. O Agente Fiduciário deverá observar a seguinte ordem de alocação de recursos, com relação ao recursos vinculados a esta Emissão constante nessa Escritura de Emissão (“Ordem de Pagamentos”):

1. pagamento das Despesas do mês de apuração, e outras em aberto;
2. Obrigações Garantidas relacionadas ao pagamento das Debêntures que estejam em aberto;
3. pagamento da Remuneração das Debêntures Séries A devida no mês de apuração (paga prioritariamente com recursos do Fundo de Juros);
4. pagamento da Amortização Programada das Debêntures Séries A devida no mês de apuração;
5. pagamento da Remuneração das Debêntures Séries B devida no mês de apuração (paga prioritariamente com recursos do Fundo de Juros);
6. pagamento da Amortização Programada das Debêntures Séries B devida no mês de apuração;
7. recomposição do Fundo de Juros (caso necessário);
8. pagamento da [Amortização Extraordinária proporcional ao saldo devedor das Debêntures Séries A e Séries B] ou Resgate Antecipado Facultativo [para reenquadramento das Razões de Garantia], na forma dos itens [●]. [TCMB: confirmar se haverá amortização extraordinária e razão de garantia]

12.8. Substituição de Prestadores de Serviços

12.8.1. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação e do Escriturador. A substituição do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação e do Escriturador, bem como a indicação de seu(s) substituto(s), deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula X desta Escritura.

12.8.2. A remuneração dos prestadores de serviços substitutos indicados na Cláusula 12.8.1 acima deverá ser a mesma paga pela Emissora para os atuais prestadores de serviço, salvo se outra for negociada com a Emissora, desde que prévia e expressamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

**12.9. Cômputo dos Prazos**

12.9.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil Brasileiro, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

**12.10. Alterações**

12.10.1. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão e aos Documentos das Garantias, após a integralização das Debêntures, dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independerá de prévia aprovação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo aos Debenturistas, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta Escritura de Emissão, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos Debenturistas: (i) modificações já permitidas expressamente nesta Escritura de Emissão; (ii) correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3, B3 – Segmento Cetip UTVM e/ou ANBIMA; (iv) falha de grafia, referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal; ou, ainda, (v) alteração dos dados das Partes, tais como atualização dos dados cadastrais das Partes, alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros.

12.11. Foro

12.11.1. [TCMB: Favor confirmar se foro comum ou arbitragem]

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

*[O restante da página intencionalmente deixado em branco]*

*Página de assinatura 1/4 do* “*Instrumento Particular de Escritura da [●]ª ([●]) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Oito Séries, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da HForte Participações S.A.*”

**HFORTE PARTICIPAÇÕES S.A.**

*Emissora*

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

*Página de assinatura 2/4 do* “*Instrumento Particular de Escritura da [●]ª ([●]) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Oito Séries, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da HForte Participações S.A.*”

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*Agente Fiduciário*

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

*Página de assinatura 3/4 do* “*Instrumento Particular de Escritura da [●]ª ([●]) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Oito Séries, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da HForte Participações S.A.*”

**[FIADORES]**

*Página de assinatura 4/4 do* “*Instrumento Particular de Escritura da [●]ª ([●]) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Oito Séries, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da HForte Participações S.A.*”

**Testemunhas:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| CPF: | CPF: |

**ANEXO I - CRONOGRAMA**

[TCMB: inserir o cronograma]

**ANEXO II - MINUTA DE ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO (CONVOLAÇÃO NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL)**

**ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA [●]ª ([●]) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM OITO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA HFORTE PARTICIPAÇÕES S.A.**

**I – PARTES:**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes:

**HFORTE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04.551-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 27.059.442/0001-60, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento; e

II. de outro lado, como agente fiduciário, representando a comunhão de titulares das Debêntures (“Debenturistas” e “Agente Fiduciário”, respectivamente):

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento;

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

III. e, ainda, na qualidade de fiadores (“Fiadores”): [TCMB: Inserir os fiadores da operação]

**CONSIDERANDO QUE:**

(a) a emissão foi deliberada e aprovada por meio de Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em [●] de [●] de [●], cuja ata está em foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“Junta Comercial”) em [●] de [●] de [●], sob o n º [●].

(b) as Partes celebraram, em [●] de [●] de [●], o “*Instrumento Particular de Escritura da [●]ª ([●]) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Oito Séries, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da HForte Participações S.A.”* (“Escritura de Emissão de Debêntures”);

(c) a Emissora constituiu a Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures), sendo que o registro de tal garantia foi efetivado em [●] de [●] de [●], junto ao Cartório de Registro e Títulos e Documentos da Comarca de [●], Estado de [●];

(d) a Emissora constituiu a Cessão Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures), sendo que o registro de tal garantia foi efetivado em [●] de [●] de [●], junto ao Cartório de Registro e Títulos e Documentos da Comarca de [●], Estado de [●]; e

(e) sendo assim, a condição mencionada no item 4.1.3.1. da Escritura de Emissão de Debêntures foi devidamente implementada e, considerando as disposições dos referidos itens da Escritura de Emissão de Debêntures, as Partes decidem celebrar o presente aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures para ratificar a convolação da espécie das Debêntures anteriormente emitidas como quirografárias, para garantia real, nos termos aqui dispostos.

**RESOLVEM** as Partes aditar a Escritura de Emissão de Debêntures, por meio do presente*“Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da [●]ª ([●]) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Oito Séries, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da HForte Participações S.A.*” (“Aditamento”) nos termos e condições abaixo descritos.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão de Debêntures, ainda que posteriormente ao seu uso.

**II – CLÁUSULAS:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO

* 1. Autorização. O presente Aditamento é celebrado com base no item 4.1.3.1. da Escritura de Emissão de Debêntures, não sendo necessária a realização de assembleia geral de debenturistas e/ou de Assembleia Geral Extraordinária da Emissora para sua realização.

CLÁUSULA SEGUNDA – ARQUIVAMENTO DO ADITAMENTO

2.1. Arquivamento. Este Aditamento será arquivado na Junta Comercial, nos termos do artigo 62, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

3.1. Alteração. As Partes resolvem alterar o item 4.1. e excluir o item 4.1.3.1. da Escritura de Emissão de Debêntures, que passam a vigorar com as seguintes redações:

*“4.1.3.*  ***Espécie:*** *As Debêntures serão da espécie com garantia real.*”

3.2. Nomenclatura. Por fim, as Partes concordam com a substituição da nomenclatura “quirografária” por “com garantia real” no corpo da Escritura de Emissão de Debêntures, conforme aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Prevalência. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão de Debêntures que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

4.2. Legislação Aplicável. Os termos e condições deste Aditamento devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

4.3. Foro. [TCMB: transcreveremos as regras da escritura de emissão]

Este Aditamento é firmado em 3 (três) vias, de igual teor, para um só efeito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

**[●]**